

Reitor

Viçosa, 22 de outubro de 1962

Magnífico Reitor,

A Comissão designada por essa Reitoria, para estudar o parágrafo 3º, do art. 79, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa às mãos de V. Magnificência, as sugestões a que chegaram, conforme relato anexo.

Respeitosamente.

Anibal José Alves Torres

Joaquim Mattoso

Clibas Vieira

Fernando Antônio da Silveira Rocha

Exmo. Sr.
Dr. Flamarion Ferreira
Magnífico Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais
NESTA

SUGESTÕES DA COMISSÃO

O parágrafo 3º do art. 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a possibilidade de se criar o Colégio Universitário destinado a ministrar o ensino da 3ª série do ciclo Colegial ou a instituição do Colégio Agrícola, semelhante ao do Curso Técnico de Agricultura, que já funciona anexo a ESA.

A análise do parágrafo 3º do art. 79, e a estrutura UREMG, nos levam a tecer algumas considerações:

a) O Colégio Agrícola (Curso Técnico de Agricultura) vem funcionando na UREMG, desde 1953, em caráter precário, pois não dispõe de corpo docente próprio, nem de internato.

b) Não possui uma administração própria, estando subordinado a ESA.

c) A porcentagem de alunos por êle diplomado tem se encaminhado em sua maioria para o Curso Superior de Agronomia, tendo os referidos alunos logrado ótimas classificações nos vestibulares; funcionando desta maneira a semelhança do Colégio Universitário.

d) Em face do acima exposto somos pela manutenção do Colégio Agrícola, na UREMG, desde que seja satisfeitas as exigências mínimas para o seu funcionamento, como sejam:

- a) Administração própria, subordinada a Reitoria.
- b) Corpo docente próprio.
- c) Verba própria especificadas em orçamento.
- d) Prédio próprio para administração e aulas.
- e) Dormitório.
- f) Campos de esportes.

Quanto a estrutura do Colégio Agrícola, sugerimos a seguinte:

1º ano - Matérias de Cultura Geral e Técnicas

2º ano - " " " " " "

O 3º ano teria duas modalidades:

a) 3º ano exclusivamente com matérias técnicas para alunos que se destinam as atividades agropecuárias.

b) 3º ano exclusivamente com matérias de cultura geral, para os alunos que se destinam as Escolas Superiores.

Podendo neste caso os alunos que hajam concluído o

2º científico, se matricularem nesta 3ª série, mediante a existência de vagas e exame de seleção.

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Quanto a criação do Colégio Universitário opinamos pela sua criação, desde que não seja possível a administração, proporcionar as condições mínimas exigidas para o Colégio Agrícola.

Para que o Colégio Universitário preencha as suas finalidades uns tantos requisitos são exigidos:

- a) Administração própria subordinada a Reitoria;
- b) Corpo docente próprio;
- c) Verba própria especificada em orçamento;
- d) Prédio de administração e aulas;
- e) Dormitório;
- f) Campos de esportes;
- g) Que atenda candidatos a todas as Unidades da UREMG, ESA, ENF e ESCD.

Pela exposição verifica-se que o Colégio Agrícola (Agro-Técnico), a despeito de suas deficiências vem preenchendo as suas finalidades, sendo pois de utilidade para a UREMG a sua manutenção, desde que sejam atendidas as suas necessidades mais prementes como: corpo docente próprio e dormitório.

Quanto a criação do Colégio Universitário julgamos pela sua criação, caso haja por parte da administração dificuldades para melhor atender o Colégio Agrícola.

a) Aníbal José Alves Torres

a) Joaquim Mattoso

a) Fernando Antônio da S. Rocha

Sou contrário à manutenção do curso Agrotécnico na Universidade Rural, mesmo com corpo docente e instalações próprios. Temos tido dificuldades com o Curso Superior, não só em materiais, como também na contratação de novos professores. Assim sendo não me parece sensato manter o Agrotécnico, que só iria desviar recursos que o Curso Superior tanto carece. A Universidade Rural deve dedicar-se exclusivamente a atividades universitárias, como os cursos superiores, trabalhos de pesquisas, de extensão, cursos de pós-graduação e cursos pré-universitários. Sou favorável, portanto, ao Colégio Universitário, que considero de importância para o preparo de estudantes para os cursos superiores da Universidade Rural.

a) Olibas Vieira

22/10/62.